



OF GP N° 2026 /2019

Cuiabá, 08 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

**VEREADOR MISAEL GALVÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente.**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 59 /2019, com a respectiva Proposta de Lei que em súmula **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR APORTE DE RECURSOS PARA PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 53 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS PARA PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”***

O projeto de Lei submetido a apreciação dessa casa de leis, objetiva a autorização para o aporte de recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para fins de conclusão e entrega das Unidades Habitacionais do empreendimento Nico Baracat 2ª Etapa, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Importa destacar que o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, envida todos os esforços necessários para o fim de promover a redução de déficit do acesso à moradia digna dos munícipes.

Com efeito, o artigo 6º da Magna Carta elege como direito social a moradia digna, *in verbis*:

***Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.***



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.003-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-5029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Sabe-se, que é competência do Município promover o programa construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Tal poder/dever encontra previsão na Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

*Art. 5º Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:*

*(...)*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico;*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;*

*(...)*

*XIII – garantir o acesso a todos de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis, a uma existência digna, bem como coibir, no seu âmbito de atuação, qualquer discriminação desta ordem, na forma da Lei.*

*Art. 197 O Município se incumbirá de promover e executar programas de construção de moradias populares, com lotes urbanos para assentamento da população de baixa renda e garantir condições habitacionais e de infra-estrutura urbana, em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.*

Nesta esteia, diante desse alto índice de déficit habitacional que assola o Brasil, torna-se necessário que o município adote medidas para sanar tais dificuldades, motivo pelo qual é imperativo a aprovação do presente projeto de lei.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Ademais, este projeto de Lei, quando aprovado, será um instrumento eficaz para o planejamento urbano, garantindo o direito à cidade sustentável entendido como o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, é sabido que o art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000 aduz ser imprescindível à realização de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Vejamos:

*Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

*I – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*

Na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos Senhores Vereadores, verdadeiros representantes da população da Capital, o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS PARA PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, cujo objeto é a transferência de aporte financeiro ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), na importância de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 2º** O aporte financeiro descrito no art. 1º desta Lei, transferido à Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e operacionalização do PMCMV, será utilizado exclusivamente para viabilização, conclusão e entrega das Unidades Habitacionais do Residencial Nico Baracat - 2ª Etapa, celebrado no âmbito do PMCMV.

**§ 1º** O aporte financeiro objeto da presente Lei, constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3445-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



§ 2º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo observam as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não é possível de execução por quaisquer credores da CAIXA.

**Art. 3º** Na hipótese da Caixa Econômica Federal – CAIXA não utilizar os recursos financeiros previstos na presente lei para o cumprimento das disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo de 1 (um) ano, contados da efetiva transferência do mesmo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, entende-se por utilizados os recursos financeiros, quando da efetiva entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do PMCMV devidamente concluídas e liberadas para habitação.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização do empreendimento Nico Baracat 2ª Etapa vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar quando necessários, convênios de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Mato Grosso e suas autarquias para a viabilização do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV.



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,

de

de 2019.



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br